



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS – UFPB E A AGROCON JR.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, Campus III - Bananeiras/PB, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Diretora Geral, Prof^ª. Dr^ª. Terezinha Domiciano Dantas Martins, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, e a **AGROCON JR.**, com CNPJ/MF Nº **11.313.080 /0001-51**, com sede no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrária – CCHSA/UFPB, Bloco Prpf. Lynaldo Cavalcante, Campus III, Bananeiras, PB, Cep. 58.220-000, na qualidade de **CONTRATADA**, representada na forma de seus Atos Constitutivos por seu Diretor-Presidente FRANCISCO LUCAS CHAVES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.655.386, CPF nº 098.868.134-07, vêm celebrar o presente contrato, sujeitando-se, no que couber, aos termos da legislação brasileira pertinente e vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de Levantamento de Dados sobre a situação dos Resíduos dos laboratórios do CCHSA e CAVN.

1.2. A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA ou CONTRATANTE, e, CONTRATADA, constituída sob a forma de Empresa Jr a AGROCON.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

3.1. O valor deste Contrato é R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 4.2.1 PTRES: 87118
- 4.2.2 Gestão/Unidade: 153074/15231
- 4.2.3 Fonte: 0112000000
- 4.2.4 Elemento de Despesa: 339039
- 4.2.5 PI: N0000P1914N

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato será concedido em uma única parcela no momento da entrega do serviço.

5.2 A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.

5.3 Efetuado o pagamento, será emitido recibo à Contratante, assinado pelo Diretor-Presidente da Contratada.

5.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na seguinte Conta Poupança:

- 5.3.1 Banco: Caixa Econômica Federal
- 5.3.2 Em nome de: Raiza Virginia Chagas Dantas
- 5.3.3 Agência: 0038
- 5.3.4 Operação: 023
- 5.3.5 Conta: 00022344-8

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço dos serviços constante deste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada empregará parte do seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como na solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades e se compromete a cumprir suas obrigações no prazo de 12 (doze) meses. Durante esse período, serão desenvolvidas as seguintes atividades: Recrutamento da Equipe (5 dias); Desenvolvimento de instrumentos de pesquisa (1 mês); Visitas e aplicação de questionários nos setores (4 meses); Tabulação de dados (3 meses); Elaboração de Relatório Final (2 meses) e Apresentação dos Resultados Obtidos (15 dias).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O CCHSA fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas e constantes deste instrumento.

8.2 À fiscalização do CCHSA cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para esta Instituição.

8.4 O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da Contratante das quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não divulgando a terceiros, por quaisquer meios de comunicação, sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.1.2 Prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;

9.1.3 Cumprir todas as etapas descritas na proposta inicial de prestação de serviço anexadas a este Termo.

9.1.4 A Contratada não se responsabiliza por qualquer informação não fornecida por alguns chefes e/ou representantes do setor, bem como por informações repassadas incorretamente;

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimento de forma a permitir o bom andamento do serviço;

9.2.2 Apresentar à Contratada, quando solicitada, todos os documentos necessários e relacionados à execução do serviço, para o bom e fiel cumprimento do presente termo;

9.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1.1 Em caso de inadimplência por parte da Contratante, será cobrado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente termo, devidamente atualizado.

10.1.2 O não cumprimento das obrigações declaradas neste termo pela Contratada implicará na restituição do valor pago pela Contratante, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), devidamente atualizado;

10.1.3 No caso de o serviço ter sido parcialmente realizado a penalidade será relativa ao montante dos serviços executados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente instrumento, por justa causa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- 11.1.1 O não cumprimento das obrigações contraídas no presente instrumento;
- 11.1.2 Falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de quaisquer das partes contratantes;
- 11.1.3 Pela paralisação dos serviços, sem justa causa, sendo previamente comunicado à contratante;
- 11.1.4 A parte que rescindir ou der causa à rescisão do contrato pagará o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total avençado na cláusula terceira;
- 11.1.5 Em caso de interesse mútuo, o presente contrato poderá ser destruído sem ônus para qualquer das partes;
- 11.1.6 A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante a sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros;
- 11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.2.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela legislação brasileira vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação brasileira pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras - PB, 05 de outubro de 2015.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Diretora da UFPB/CCHSA
Ordenadora de Despesa

AGROINDÚSTRIA CONSULTORIA JÚNIOR
FRANCISCO LUCAS CHAVES ALMEIDA
Diretor Presidente